



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.476 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera as tabelas constantes dos artigos
37 e 38 da Lei municipal nº.250/89, de 31
de janeiro de 1989.

URENO MOORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera as tabelas constantes dos artigos 37 e 38 da Lei municipal nº.250/89 de
31 de janeiro de 1989, para a seguinte forma e seguinte de acordo com
o VOTO em anexo, passando a ser a seguinte a Lei.

§ 1º - A tabela de vencimentos e vantagens para os vereadores, fica assim cons-
tituída:

Tabela de Vencimentos e Vantagens para os Vereadores						
2/1	1	2	3	4	12	15
1	99.741,41	106.415,41	117.056,76	128.762,68	141.333,35	155.802,38
2	102.384,41	110.423,41	121.056,76	132.762,68	145.423,31	164.366,21
3	155.842,7	171.842,33	207.056,76	237.762,68	273.110,38	250.921,94
4	204.403,09	231.728,09	282.056,76	328.762,68	383.870,35	329.197,52
5	240.111,14	281.728,09	342.056,76	398.762,68	461.571,20	419.728,09

	1	21	24	27	30	33
1	171.342,36	188.520,93	207.373,14	228.112,08	250.921,57	275.013,32
2	188.932,72	198.833,03	213.771,20	240.643,17	264.713,23	291.164,47
3	273.014,18	303.615,59	339.347,16	367.374,39	404.112,42	444.523,65
4	332.117,25	398.323,96	438.161,98	481.977,97	530.176,09	583.193,38
5	416.701,07	507.871,34	553.658,17	614.524,05	675.976,01	743.574,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

b) É fixado a seguinte tabela de pagamento para os cargos em Comissão e Função Gratificada de acordo com os 79% de aumento.

CARGO EM COMISSÃO

CC 1	139.020,69
CC 2	207.880,62
CC 3	311.819,95
CC 4	520.224,08
CC 5	779.546,23

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1	55.515,22
FG 2	82.687,68
FG 3	124.022,45
FG 4	186.621,99
FG 5	278.744,83

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da verba consignada na Lei de Meios para o exercício de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a data de 01.01.92.

CABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE FEVEREIRO DE 1992.


PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


DIRETORA DE EQUIPE